

**AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO  
CONTRATO DE PERMISSÃO PARA  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE  
DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA Nº  
020/2008-ANEEL**

**CERSUL - COOPERATIVA DE  
DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA.**

  
**DEZEMBRO/2015** 

Procuradoria Federal/ANEEL			Juridico CERSUL	
Visto			Visto	

**AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL**

**PROCESSO Nº 48500.005603/2014-05**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO DE PERMISSÃO PARA  
DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA  
ELÉTRICA Nº 020/2008-ANEEL, QUE  
CELEBRAM A UNIÃO E CERSUL -  
COOPERATIVA DE DISTRIBUIÇÃO DE  
ENERGIA.**

A UNIÃO, doravante designada apenas Poder Concedente, no uso da competência que lhe confere o art. 21, inciso XII, alínea "b", da Constituição Federal, por intermédio da **AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA**, doravante designada **ANEEL**, em conformidade com o disposto no inciso IV, art. 3º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, autarquia em regime especial, com sede no SGAN quadra 603, Módulo "I", Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.270.669/0001-29, representada por seu Diretor-Geral, **ROMEU DONIZETE RUFINO**, nomeado pelo Decreto Presidencial de 12 de agosto de 2014, publicado no Diário Oficial da União em 13 de agosto de 2014, portador da identidade nº 003551 SSP/DF e do CPF nº 143.921.601-06, com base na competência delegada por meio do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, alterado pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, e a **CERSUL - COOPERATIVA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA**, com sede no município de Turvo, estado de Santa Catarina, na Rua Antônio Bez Batti, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 86.512.670/0001-02, representada, na forma de Assembleia Geral Ordinária, conforme ata de reunião realizada no dia 27/03/2015, por seu Presidente, **EVERTON ALDIR SCHMIDT**, portador da identidade no 1.084.718 e do CPF no 415.141.739-72, e seu Secretário, **LUIZ CARLOS MARCON**, portador da identidade no 500.029 e do CPF nº 376.907.529-34, na condição de permissionária de distribuição de energia elétrica, doravante designada simplesmente **PERMISSIONÁRIA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, resolvem firmar o Presente Termo Aditivo ao Contrato de Permissão de Distribuição de Energia Elétrica no 020/2008-ANEEL, celebrado em 28 de novembro de 2008, de acordo com as condições e cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente Termo Aditivo é incluir dispositivo que garanta que valores registrados como ativos e passivos regulatórios sejam incorporados no cálculo da indenização, quando da extinção da permissão, na forma das alterações efetuadas na redação da Cláusula Vigésima Primeira do Contrato de Permissão de Distribuição de Energia Elétrica nº 020/2008-ANEEL, que trata da reversão e da indenização, estabelecidas na Cláusula Segunda deste Termo Aditivo.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA REVERSÃO E DA INDENIZAÇÃO**

Procuradoria Federal/ANEEL			Juridico CERSUL	
Visto			Visto	

Inclui-se a Subcláusula Terceira, com a redação abaixo, na Cláusula Vigésima Primeira – Da Reversão e da Indenização do Contrato de Permissão de Distribuição de Energia Elétrica nº 020/2008-ANEEL:

"Subcláusula Terceira - Além dos valores indenizados referentes aos ativos ainda não amortizados dos bens reversíveis, também serão considerados, para fins de indenização, os saldos remanescentes (ativos ou passivos) de eventual insuficiência de recolhimento ou ressarcimento pela tarifa em decorrência da extinção, por qualquer motivo, da permissão, relativos a valores financeiros a serem apurados com base nos regulamentos preestabelecidos pelo Regulador, incluídos aqueles constituídos após a última alteração tarifária.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES RATIFICADORAS

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Permissão de Distribuição de Energia Elétrica nº 020/2008-ANEEL, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Termo Aditivo e/ou posteriores.

Assim havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, que são assinadas pelos representantes da ANEEL, da PERMISSONÁRIA, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas, para que produza os devidos efeitos legais.

Brasília, 24 de DEZEMBRO de 2015

### PELA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL:

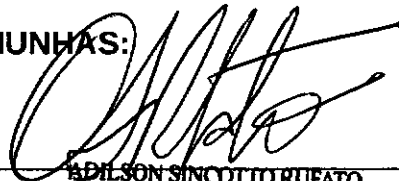
  
\_\_\_\_\_  
**ROMEU DÔNIZETE RUFINO**  
Diretor-Geral


### PELA CERSUL – COOPERATIVA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA:



  
\_\_\_\_\_  
**EVERTON ALDIR SCHMIDT**  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
**LUIZ CARLOS MARCON**  
Secretário

### TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
Nome: **ADILSON SINCOTTO RUFATO**  
Assessor  
CPF: Superintendência de Concessões, Permissões e Autorizações de Transmissão e Distribuição  
CPF: 541.227.678-49

  
\_\_\_\_\_  
Nome: **ADRIANO DAL PONT**  
CPF: 770.353.809-49

Procuradoria Federal/ANEEL		Juridico CERSUL	
Visto		Visto	OAB/SC - 13.983